

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9aw0tsp6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2026 Projeto de lei nº 485/2026 Protocolo nº 3062/2026 Processo nº 1257/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a proibição de matrícula e permanência de agressores de mulheres em academias e centros esportivos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo proteger a segurança e o bem-estar das mulheres nas academias, proibindo que esses agressores tenham acesso às academias esportivas enquanto cumprem suas penas.

Art. 2º Para fins desta lei, considere-se "agressor":

I - Aquele que praticou danos físicos contra mulher em uma academia esportiva.

Art. 3º Fica proibido ao agressor, durante o período de cumprimento de suas penas, o acesso a novas academias esportivas.

Art. 4º A academia deverá rescindir, de pleno direito, o contrato de prestação de serviços firmado com aluno que tenha praticado violência contra a mulher em suas dependências, sem qualquer ônus para o estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de multas administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A violência contra as mulheres é uma questão alarmante que exige medidas efetivas para garantir a segurança delas em todos os aspectos da vida, inclusive em ambientes de prática de atividades físicas. O presente projeto visa não apenas punir, mas estabelecer uma barreira preventiva necessária para que os espaços esportivos em Mato Grosso sejam ambientes de acolhimento e segurança, livres de intimidação.

Conforme o entendimento exarado no parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, a medida cumpre uma relevante função de coibir a reincidência. Ao restringir o acesso do condenado, o Estado reafirma o princípio da tolerância zero à violência contra a mulher.

Diferente da esfera federal, que foca na alteração do Código Penal, esta proposta de nível estadual utiliza a competência administrativa para regular a permanência e a rescisão contratual em estabelecimentos comerciais. A previsão de rescisão contratual sem ônus para o estabelecimento garante que o empresariado não seja penalizado pela conduta ilícita de terceiros.

A restrição de acesso representa uma forma de responsabilização efetiva, enfatizando que a sociedade mato-grossense não aceitará a ocupação de espaços de bem-estar por aqueles que atentam contra a integridade feminina.

Diante do exposto, submetemos esta importante medida protetiva à apreciação desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual